

PUBLICADO DOC 26/08/2005

**PARECER Nº 0777/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa autorizar o Poder Executivo a criar "bancas turísticas" que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas, através da distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.

De acordo com informações do Executivo, através da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, as chamadas "Bancas Turísticas" já existem na cidade de São Paulo e em pleno funcionamento desde o ano de 1983, denominadas Centrais de Informação Turística – CIT's, e foram instaladas em pontos estratégicos da cidade com grande movimento populacional e turístico. O atendimento nas Centrais de Informação Turística é realizado através de estagiários de curso de turismo, bilíngües, que realizam distribuição de material informativo de turismo e lazer e utilidade pública, divulgação de equipamentos turísticos e culturais assim como os setores de gastronomia, comércio e outros. A Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, como órgão oficial do turismo, realiza a administração e manutenção das CIT's, com dotação destinada ao Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, e de acordo com o PLATUM – Plano Municipal de Turismo. Com referência à implantação de linha de ônibus específica para turistas, informam que realizaram junto à SPTRANS estudo para implantação de ônibus para turista utilizando-se algumas linhas urbanas com os veículos envelopados, com áudio e distribuição de folhetos, projeto este que se encontra na SPTRANS.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, como a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo passou a denominar-se São Paulo Turismo S/A, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 125/2003**

Permite ao Poder Executivo criar normas para atender os anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Permite ao Poder Executivo criar "bancas turísticas", que serão instaladas em pontos turísticos e parques com a finalidade de atender e orientar os turistas que se hospedam no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá às bancas mencionadas no artigo anterior a distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.

Art. 3º - Com o objetivo de auxiliar os turistas de nossa cidade, esta lei implicará também o estudo para a criação de uma linha de ônibus específica para turistas, que deverá passar pelos inúmeros pontos turísticos e parques de São Paulo.

Art. 4º - A administração e manutenção das obrigações criadas por esta lei ficarão por conta da São Paulo Turismo S/A.

Art. 5º - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar sua regularização.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/05

William Woo – Presidente

Francisco Chagas - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

José Police Neto

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadih Mutran